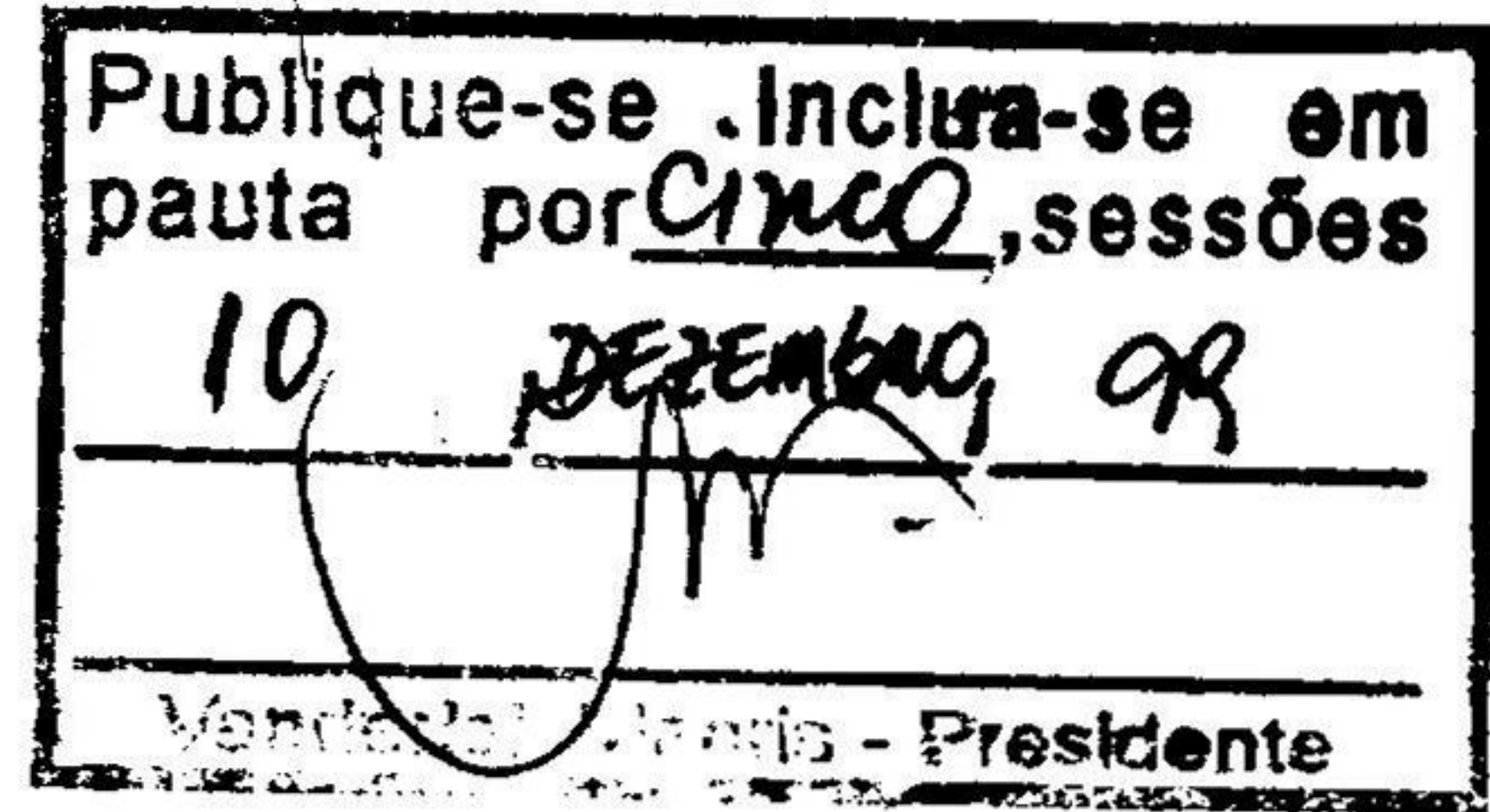
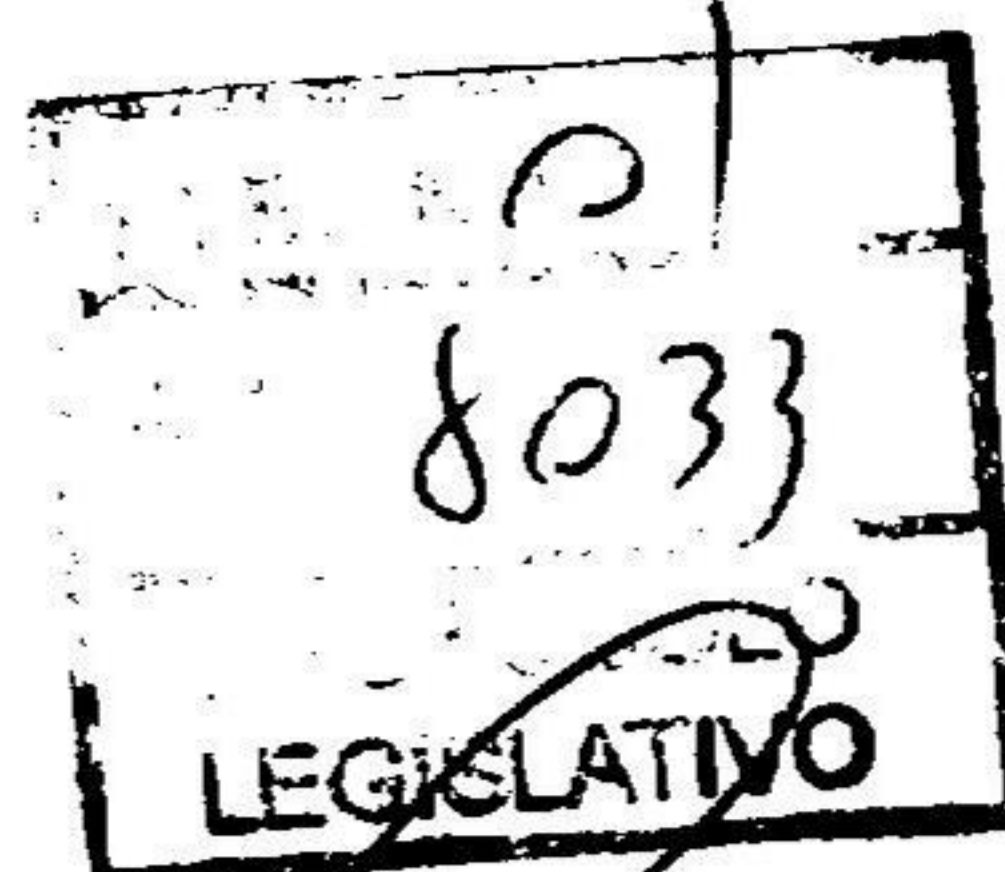




Deputada  
CÉLIA LEÃO



PROJETO DE LEI Nº 1029, DE 1999

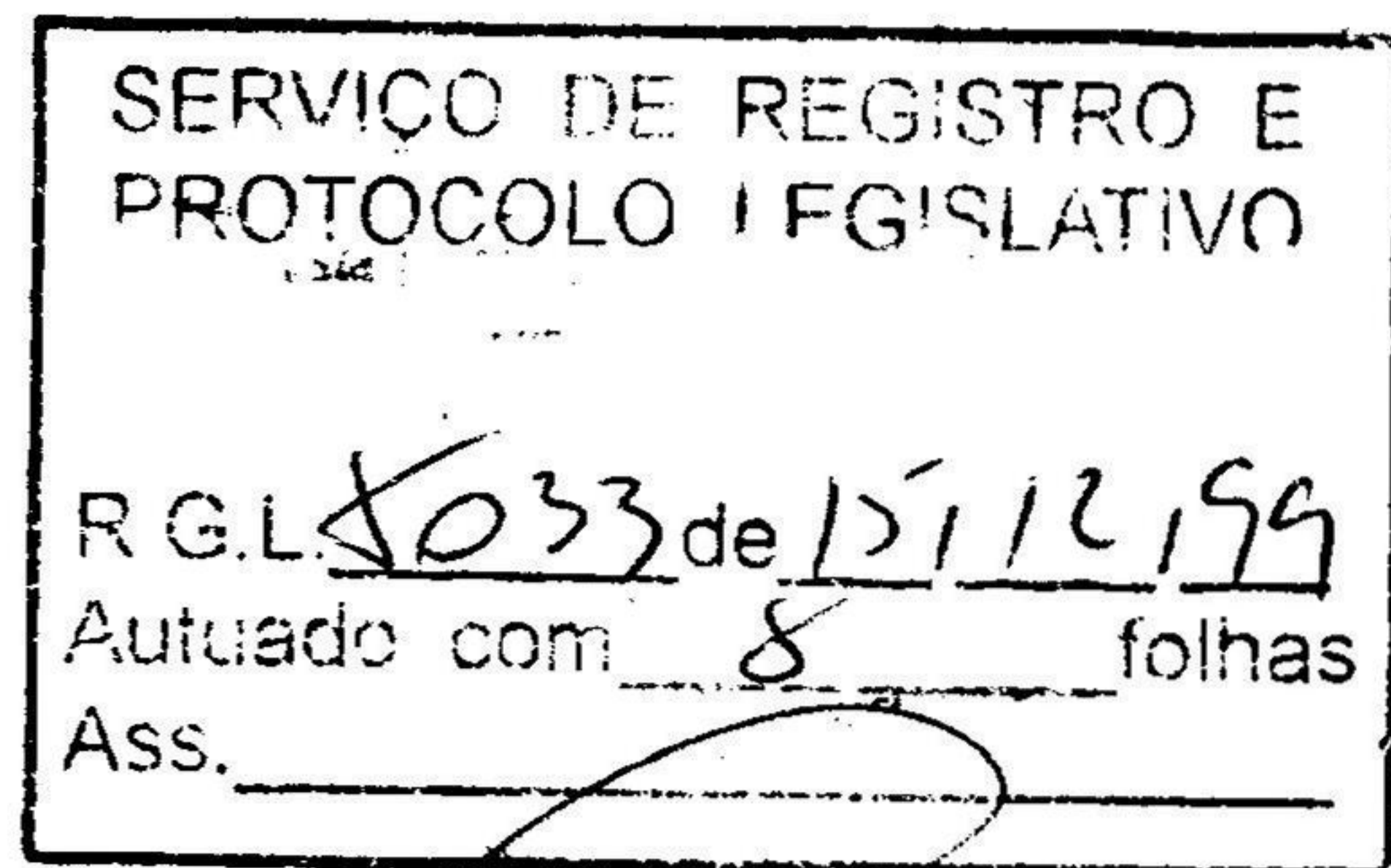
*Altera o § 7.º do artigo 1.º da Lei n.º 2.481, de 31 de dezembro de 1953, modificada pela Lei n.º 4.147, de 17 de setembro de 1957, e pela Lei n.º 6302, de 14 de setembro de 1961, que cuida da isenção da taxa de pedágio dos veículos que especifica.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º - O parágrafo 7.º do artigo 1.º da Lei n.º 2.481, de 31 de dezembro de 1953, modificada pela Lei n.º 4.147, de 17 de setembro de 1957, e pela lei n.º 6.302, de 14 de setembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

§ 7.º - Ficam isentos do pagamento da taxa de pedágio, quando em serviço, os veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil, dos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, do Desenvolvimento Rodoviário S/A, bem como os veículos de socorro médico quando em missão de emergência, que estejam identificados por dispositivos de alarme e de luz vermelha intermitente e os veículos adaptados conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados pelo símbolo internacional de acesso.

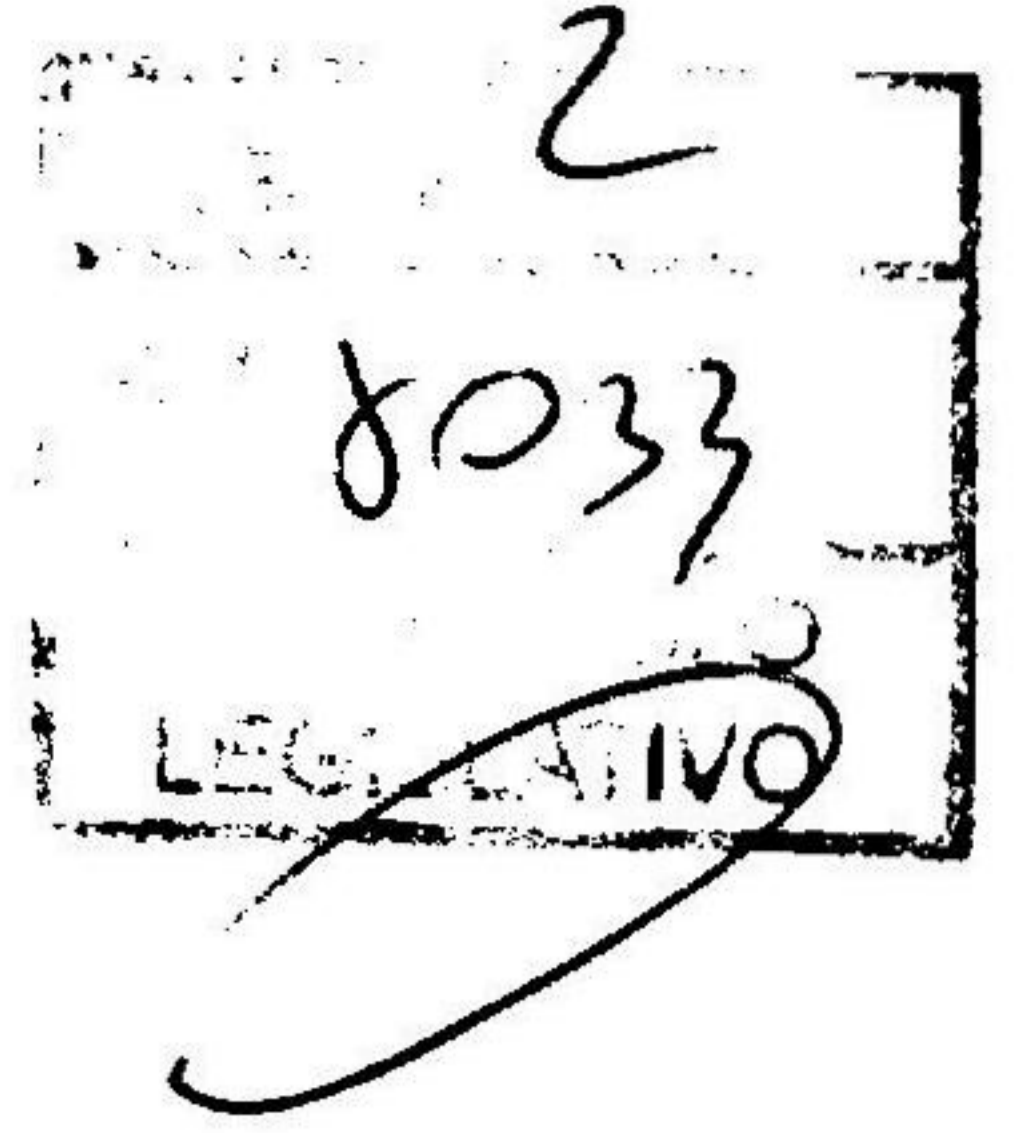
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ENTA... PLESA  
 -90E7 2012 053453



Deputada  
CÉLIA LEÃO



### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa incluir os veículos adaptados para uso das pessoas portadoras de deficiência, na isenção da taxa de pedágio.

Esta inclusão trará um grande benefício aos portadores de deficiência física, que já são sacrificados com o alto custo de um carro adaptado.

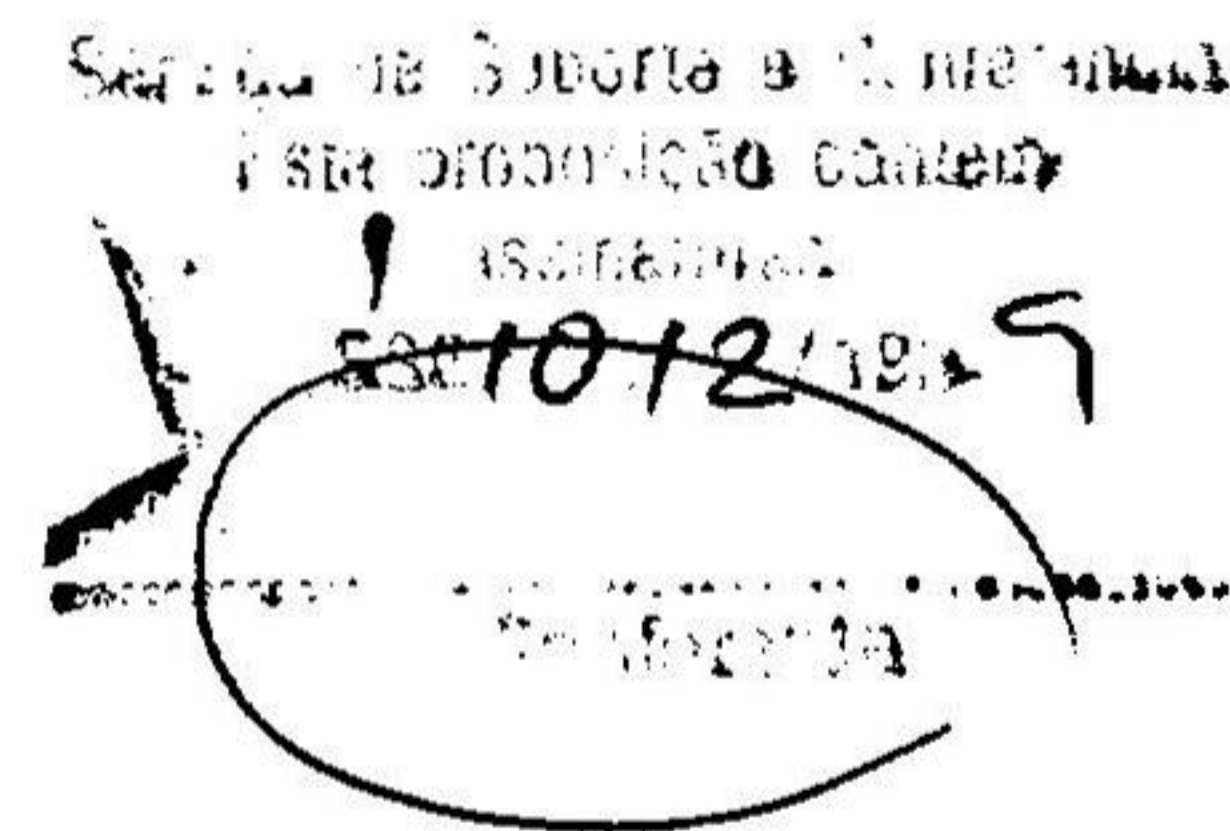
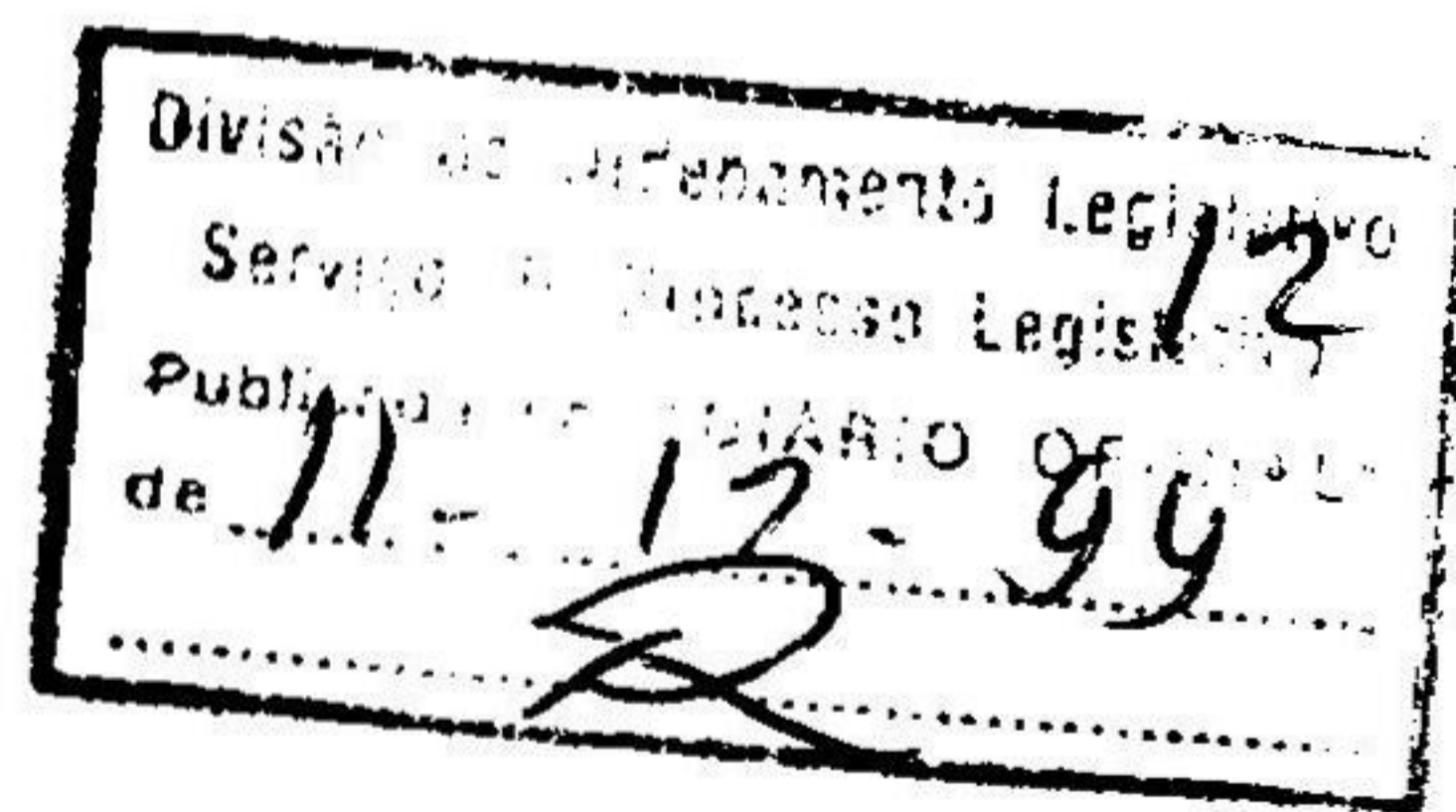
Também, não podemos esquecer que devido às dificuldades de locomoção, muitos deficientes se vêem obrigados a utilizar o automóvel, pois outros meios de transporte, como ônibus ou trem em nosso país, ainda não possuem uma infra-estrutura adequada, salvo raras exceções.

A aprovação desta propositura irá significar uma importante conquista aos portadores de deficiência física.

Sala de Sessões, em

**Célia Leão**  
**Deputada Estadual**

PSDB



Folha 10  
Proc. 8033  
Ø

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 161ª a 162ª Sessões Ordinárias (de 14 a 15/12/99) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 1ª Sessão Ordinária de 02/02/99, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/02/00.

Ø